



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



DECRETO Nº 2.520, de 25 de setembro de 1.997.

Dispõe sobre a aprovação dos Estatutos da FUNTEC - Fundação Municipal para o Desenvolvimento do Ensino Tecnológico, e dá outras providências.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VIII do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Ficam aprovados, para os efeitos do Artigo 9º, da Lei nº 2.889, de 12 de agosto de 1.997, os **Estatutos da Fundação Municipal para o Desenvolvimento do Ensino Tecnológico - FUNTEC**, que estabelecem a organização administrativa e funcional da entidade fundacional.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 25 de setembro de 1.997.

Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- Agente Técnico Municipal -



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO - FUNTEC -

CAPÍTULO I

Da Fundação e seus Objetivos

Artigo 1º - A Fundação Municipal para o Desenvolvimento do Ensino Tecnológico - FUNTEC, pessoa jurídica de direito público, reger-se-á pelos presentes Estatutos aprovados por Decreto do Executivo, observadas as normas estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 2.889, de 12 de agosto de 1.997.

Artigo 2º - A FUNTEC, que é dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, prestar-se-á à realização de atividades não lucrativas e de interesse coletivo, na área do desenvolvimento do ensino e da tecnologia.

Artigo 3º - A FUNTEC, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na Cidade e Município de Taquaritinga, adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato institutivo no registro competente, mediante apresentação de seus Estatutos e respectivo Decreto de aprovação.

Artigo 4º - A FUNTEC terá por objetivo a definição de uma política de apoio dos setores público e privado ao desenvolvimento do ensino tecnológico no Município de Taquaritinga.

§ 1º - Para a consecução desse objetivo, compete à FUNTEC:-

I - apoiar e fomentar os cursos superiores da FATEC/Taquaritinga, custeando, total ou parcialmente, a instalação e o funcionamento de laboratórios de pesquisas tecnológicas;

II - assumir os encargos financeiros, no todo ou em parte, necessários à vinda de especialistas para ministrar na FATEC/Taquaritinga, cursos, congressos, seminários ou palestras de interesse do ensino tecnológico;

III - estimular o estágio de docentes e de especialistas, com vistas a aperfeiçoar a qualidade do ensino tecnológico, através da busca de novas tecnologias, estudos e pesquisas da tendência tecnológica;

prof



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



-2-

IV - incentivar a participação de docentes especialistas em congressos, seminários, simpósios e reuniões com ou sem apresentação de teses ou trabalhos afins, no interesse exclusivo do desenvolvimento do ensino tecnológico;

V - criar programas de bolsas de estudos para a graduação plena de alunos, e de pós-graduação para docentes, dos cursos superiores da FATEC/Taquaritinga;

VI - promover pesquisas e estudos na área do ensino tecnológico, sobre aspectos pedagógicos econômico e comercial;

VII - subvencionar ou instituir concursos ou prêmios para autores de publicações relativas ao desenvolvimento do ensino tecnológico;

VIII - cumprir a política de suprimento de recursos físicos e materiais, destinada a facilitar o ingresso do aluno no setor privado, tanto para efeito de estágio, como para contrato de trabalho temporário ou permanente;

IX - poder celebrar contratos, convênios ou acordos com entidades de direito público ou privado, municipais ou regionais, para o desempenho de suas finalidades, ou prestar colaboração no campo de atividades semelhantes ou conexas;

X - poder auxiliar a Administração Municipal na manutenção, reforma ou ampliação do prédio da FATEC/Taquaritinga, cuja concessão de direito real de uso foi outorgada através da Lei nº 2.266, 11 de abril de 1991;

XI - participar, diretamente, das atividades relacionadas com a empresa Júnior da FATEC/Taquaritinga, promovendo a formação de novos quadros de tecnólogos para as empresas industriais;

XII - fiscalizar o cumprimento dos acordos, convênios e contratos celebrados com setores público ou privado, podendo reincidí-los nos casos de irregularidades;

XIII - suspender a concessão de auxílios financeiros ou eventuais, sempre que forem inobservadas as exigências e formalidades dos projetos aprovados, e,

XIV - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade no processo de desenvolvimento do ensino tecnológico.

§ 2º - A FUNTEC se articulará com os órgãos competentes da FATEC/Taquaritinga, do Departamento de Educação e Cultura, e com outras instituições públicas ou privadas para a elaboração de plano de trabalho destinado a apoiar e a fomentar o desenvolvimento do ensino tecnológico.



§ 3º - Poderá a FUNTEC prestar serviços a FATEC/Taquaritinga, ao Governo Municipal e a organizações ou entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 5º - Constituem patrimônio e recursos da FUNTEC:-

I - a dotação inicial correspondente à importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), atribuída pelo Município, como entidade mantenedora;

II - as parcelas de contribuição das empresas industriais que integram os propósitos da FUNTEC, e deles participarem efetivamente, na forma dos seus Estatutos e do Regimento Interno;

III - as doações, legados, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoa de direito público ou privado;

IV - os bens que vier a adquirir a qualquer título;

V - as subvenções sociais que o Município venha a destinar-lhe nos orçamentos anuais;

VI - as rendas de seus bens patrimoniais e outras, de natureza eventual, inclusive as resultantes da prestação de serviços,

VII - os recursos e rendas provenientes de acordos, contratos e convênios.

§ 1º - As dotações orçamentárias destinadas à Fundação pelo Governo do Município, serão compatíveis com a plena manutenção da instituição, em complemento aos recursos por ela própria geridos.

§ 2º - A FUNTEC aplicará recursos na formação de um patrimônio rentável, cujos resultados contribuirão para a garantia de sua manutenção.

§ 3º - A FUNTEC não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores, conselheiros e diretores.

ARTIGO 6º - No caso de extinção da FUNTEC, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio da Fazenda Pública Municipal.

ref



CAPÍTULO III

Do Conselho de Curadores

Artigo 7º - A FUNTEC, para seu funcionamento regular, contará com um órgão colegiado de administração superior e uma Diretoria Executiva.

Artigo 8º - O órgão colegiado de administração superior, denominado como Conselho de Curadores, compor-se-á de 08 (oito) membros, a saber:-

- I - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Taquaritinga;
- II - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Taquaritinga;
- III - 02 (dois) representantes das empresas industriais ou comerciais,
- IV - 02 (dois) representantes da FATEC/Taquaritinga.

Artigo 9º - Ao Conselho de Curadores, além de eleger o Presidente e o Vice-Presidente entre os seus pares, compete:-

I - em relação as atividades gerais da FUNTEC, deliberar sobre:

- a) diretrizes gerais de atuação da Fundação;
- b) diretrizes básicas do Regimento Interno;
- c) propostas de alteração dos Estatutos;
- d) programas anuais e plurianuais de investimentos,
- e) orçamento e suas alterações.

II - em relação ao pessoal da Fundação:

- a) indicar nomes e escolher os membros da Diretoria Executiva;
- b) aprovar o Quadro de Pessoal da Fundação, a ser proposto pela Diretoria Executiva,
- c) aprovar diretrizes da política salarial e fixar o valor da gratificação da Diretoria Executiva.



III - em relação ao controle de questão:

- a) aprovar o relatório anual de atividades;
- b) deliberar sobre as contas da Fundação, após a apresentação de parecer do Diretor Financeiro;
- c) pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargos,
- d) apreciar, previamente, a alienação de bens.

IV - em relação ao seu funcionamento:

- a) elaborar o seu Regimento Interno,
- b) elaborar o relatório anual de suas atividades, seu orçamento e deliberação sobre alterações estatutárias, encaminhando cópia ao Executivo Municipal.

Artigo 10 - O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, com a maioria de seus membros, a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente, tantas vezes quanto for convocado pelo Presidente do órgão, mediante comunicação feita a todos os seus membros, com a indicação do motivo, local, data e hora, com a antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias.

§ 1º - Qualquer membro do órgão poderá, obtida a assinatura da maioria em exercício, requerer a realização de reunião para exame da matéria definida no requerimento.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos presentes na reunião, exigindo-se excepcionalmente, o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, nos casos de:

- a) extinção da Fundação;
- b) desvio de finalidades e objetivos da Fundação, principalmente, de incrementar o desenvolvimento do ensino tecnológico de Taquaritinga,
- c) desvinculação da Fundação do programa de apoio e fomento das atividades funcionais e operacionais dos cursos superiores da FATEC/Taquaritinga.

§ 3º - A ausência de qualquer membro a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativas, importa em perda de mandato.



§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva da Fundação poderão participar das reuniões do órgão, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 11 - O mandato dos membros do Conselho de Curadores será de 04 (quatro) anos, sem qualquer remuneração.

§ 1º - No caso de vacância, antes do término do mandato de que trata este artigo, far-se-á nova designação para o período restante, respeitada a composição paritária do artigo 8º destes Estatutos.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores, escolhidos entre seus pares, por eleição, terão mandato não remunerado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Artigo 12 - Compete ao Presidente do Conselho de Curadores:

- I - convocar o Conselho de Curadores e a Diretoria Executiva;
- II - presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
- III - receber e encaminhar ao órgão os assuntos que devam ser submetidos àquele colegiado;
- IV - dar posse ao Diretor-Presidente, aos novos Conselheiros Curadores, bem como ao novo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Curadores.
- V - designar membro da FUNTEC para secretariar as reuniões, elaborar as atas e encarregar-se da parte administrativa do órgão.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Curadores será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 2º - O Conselho de Curadores fica autorizado a requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração financeira, orçamentária e patrimonial da FUNTEC.

Artigo 13 - É vedada a acumulação de função de Presidente do Conselho de Curadores com qualquer outra de natureza técnica ou administrativa da FUNTEC.

Artigo 14 - As funções de membro do Conselho de Curadores não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.



CAPÍTULO IV

Da Diretoria Executiva

Artigo 15 - O órgão da Diretoria Executiva da FUNTEC será integrado por 03 (três) membros, a saber:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor-Administrativo e Financeiro,
- c) Diretor-Técnico.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva, cujos membros deverão possuir nível de escolaridade compatível e comprovada experiência de função, será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 2º - O Diretor-Presidente será designado pelo Presidente do Conselho de Curadores, dentre os indicados e escolhidos pelos membros do órgão colegiado de administração superior.

Artigo 16 - Ao Diretor-Presidente, além de orientar, dirigir e coordenar as atividades da FUNTEC, bem como cumprir e fazer cumprir as normas e determinações legais, compete:

I - definir diretrizes técnicas e administrativas para o bom desempenho da Fundação e o alcance de seus objetivos;

II - encaminhar ao Conselho de Curadores os assuntos e documentos que devam ser submetidos àquele órgão de administração superior;

III - elaborar o Regimento Interno da Fundação, de acordo com as diretrizes básicas definidas pelo órgão de administração superior, observadas as disposições do artigo 27 e seguintes, destes Estatutos;

IV - elaborar o quadro de servidores da Fundação e submeter a sua aprovação pelo Conselho de Curadores;

V - assinar convênios, contratos ou acordos previamente autorizados pelo Conselho de Curadores;

VI - designar o Diretor-Administrativo e Financeiro e o Diretor-Técnico, "ad referendum" do Conselho de Curadores, para mandato de 02 (dois) anos e recondução, uma única vez, por igual período;



VII - pronunciar-se sobre assuntos a serem submetidos à Diretoria Executiva;

VIII - adquirir ou alienar bens imóveis, devidamente autorizado pelo Conselho de Curadores;

IX - encaminhar ao Conselho de Curadores o orçamento programa, os balanços anuais e balancetes mensais da FUNTEC, assim como o relatório anual;

X - movimentar, com o Diretor-Administrativo e Financeiro, as contas bancárias da FUNTEC; e,

XI - representar a FUNTEC, ou promover a representação, em Juízo ou fora dele.

Artigo 17 - Ao Diretor-Administrativo e Financeiro compete:

I - executar tarefas relacionadas com seu tempo de atividades, determinadas pelo Diretor-Presidente;

II - substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos;

III - assinar cheques em conjunto com o Diretor-Presidente, organizar e fiscalizar a contabilidade, preparar balancetes mensais;

IV - preparar e elaborar o balanço anual e a prestação de contas da FUNTEC;

V - preparar e organizar a proposta orçamentária anual da FUNTEC;

VI - relatar os processos de doação ou alienação de bens móveis ou imóveis e apresentar os resultados ao Diretor-Presidente, para análise e aprovação do Conselho de Curadores;

VII - organizar e administrar a guarda de livros e arquivos;

VIII - praticar todos os demais atos de gestão administrativa-financeira, no interesse exclusivo da Fundação.

Artigo 18 - Ao Diretor-Técnico compete:

I - apresentar à Diretoria Executiva o plano de estudos tecnológicos da FUNTEC, em relação a cada novo exercício;

II - apresentar à Diretoria Executiva o "relatório de acompanhamento" dos projetos aprovados e em execução pela FUNTEC;



III - manter controle de recursos vinculados a cada projeto, inclusive dos prazos, assegurar a qualidade e pontualidade de execução, e responsabilizar-se pela correta e adequada aplicação desses recursos;

IV - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, todos os contratos, convênios ou acordos cujo objeto esteja relacionado com projetos ou programas de desenvolvimento tecnológico;

VI - fiscalizar o cumprimento de convênio e contratos celebrados com a FUNTEC;

VII - propor novos projetos de interesse da FUNTEC,

VIII - propiciar assistência técnica à Diretoria Executiva e ao Conselho de Curadores.

Artigo 19 - As funções dos membros da Diretoria Executiva poderão ser remuneradas, mediante fixação, pelo Conselho de Curadores, do valor das gratificações respectivas.

Artigo 20 - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

CAPÍTULO V

Do Regime Financeiro

Artigo 21 - O exercício financeiro da FUNTEC terá início no dia 1º de janeiro e encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 22 - O orçamento anual da FUNTEC será formalmente idêntico ao das entidades estatais, observadas as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 23 - A proposta orçamentária e o plano de trabalho anuais serão apresentados pela Diretoria Executiva, até o dia 30 de setembro, ao Conselho de Curadores, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre as matérias.

Artigo 24 - As contas do exercício financeiro da FUNTEC serão apresentadas, pela Diretoria Executiva, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da Lei.



Artigo 25 - No caso de programas de investimentos e outros de duração continuada, cujas despesas de capital alcançarão o exercício financeiro subsequente, deverá ser elaborado plano plurianual, pela Diretoria Executiva, e enviado ao Conselho Tutelar, a fim de assegurar a consignação de verbas nos orçamentos futuros.

Parágrafo Único - O plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Diretoria Executiva, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, em função dos programas de investimentos da FUNTEC.

Artigo 26 - Os resultados líquidos provenientes das atividades da FUNTEC, em cada exercício, serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO VI

Do Regimento Interno

Artigo 27 - A FUNTEC terá o seu funcionamento orientado pelo seu Regimento Interno e por normas de organização, que disciplinarão, basicamente, os seguintes aspectos:

I - em relação aos seus fins e objetivos, contidos no artigo 4º e § 1º, destes Estatutos;

II - em relação aos seus meios:

a) os recursos institucionais, compreendendo a estrutura administrativa, as atribuições das unidades, as competências de chefes e encarregados;

b) os recursos humanos, financeiros, patrimoniais e materiais,

c) o sistema de administração dos recursos.

III - em relação à avaliação de desempenho:

a) o controle de resultados;

b) o controle de legitimidade,

c) o sistema contábil e de apuração de custos.

Parágrafo Único - O detalhamento do Regimento Interno poderá ser fixado por normas de organização



CAPÍTULO VII

Dos Servidores

Artigo 28 - Aplicar-se-á, para os servidores da FUNTEC, o regime jurídico e planos de carreira instituídos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taquaritinga.

§ 1º - Os servidores serão nomeados para os cargos de provimento efetivo do Quadro de Servidores da Fundação - QSF, mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 2º - Poderão ser contratados servidores por tempo determinado, pelo regime jurídico da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, para atender as necessidades temporárias decorrentes da instalação e do funcionamento da FUNTEC.

Artigo 29 - Poderão ser postos à disposição da FUNTEC servidores da Administração Direta do Município, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens de seus cargos ou funções, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Artigo 30 - Os planos e programas de trabalho, inclusive os referentes a cargos e salários, com respectivos orçamentos, bem como a programação financeira anual da Fundação referentes a despesas de investimentos, obedecidas as normas para o desembolso de recursos orçamentários fixadas pelo Departamento de Administração Geral e Contabilidade, serão elaborados na forma da legislação pertinente.

Artigo 31 - A FUNTEC gozará de isenção de tributos municipais e das mesmas prerrogativas da Fazenda Pública Municipal, relativamente aos atos judiciais e extrajudiciais que praticar.

Artigo 32 - A FUNTEC sujeita-se à fiscalização do Departamento de Administração Geral e Contabilidade e, mediante controle externo, pela Câmara Municipal de Taquaritinga e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 33 - Os casos omissos destes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores da FUNTEC.



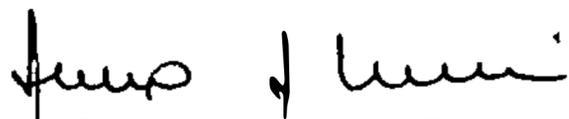
Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



-12-

Artigo 34 - Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação através de Decreto Municipal.



Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-